



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3607, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte - Ce, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I -- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II -- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Juazeiro do Norte - CE., em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 409.762.559,65 (Quatrocentos e Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único -- Durante a execução orçamentária do exercício de 2010, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 409.762.559,65 (Quatrocentos e Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 297.992.524,65 (duzentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 111.770.035,00 (cento e onze milhões, setecentos e setenta mil, trinta e cinco reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta Lei, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II, que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar as dotações de despesas com pessoal, Grupo de Despesa 1, prevista no *caput* do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964;

II – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43, da lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, até o limite do respectivo excesso;

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das fontes de recursos não previstas no Orçamento da Receita ou prevista a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite do respectivo excesso;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964, até o limite do respectivo superávit;

VI – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

VII – Criar, alterar ou extinguir os códigos de Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VIII – Suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único – Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas, não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovadas nesta Lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Parágrafo Único – As operações de créditos, bem como a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização serão disciplinadas pela Resolução do Senado Federal nº 043/2001.

Art. 11 – Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo fixará, mediante Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 13 – Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 14 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 15 – O Chefe do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE